

## **PROJETO DE LEI Nº 034/24, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Nutricionista, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, no art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) **Nutricionista**, Padrão SA - 12, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 3.8666 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, com habilitação legal para o exercício da profissão, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo desenvolver suas atividades junto aos estabelecimentos de ensino.

**§ 1º** - A contratação temporária em caráter de excepcional interesse público será realizada em razão da exoneração da servidora Daiane Ferrari do cargo efetivo de Nutricionista, que ocorreu através da Portaria nº 237/24, de 12 de março de 2024 e de não existir concurso público em vigor para suprir a necessidade do respectivo cargo.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público do Nutricionista, conforme consta no caput do art. 1º desta Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

**Art. 2º** - A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da contratação do Nutricionista, não podendo ser prorrogada.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0047.2025 Manutenção do Ensino Fundamental  
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (6308)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 11 DE ABRIL DE 2024.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo